

pelo artigo anterior, no exercício financeiro de dentro do território municipal, são adotadas as e regulamentos estaduais em vigor no exercício, que ficam fazendo parte integrante da legislação tributária do Município, no que for o
rel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 29 de novembro de 1961.

Clemente Soltis,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Clemente Soltis,
Secretário.

Lei nº 49, de 29 de novembro de 1961.

Cria o Imposto Territorial Rural, fixa a sua incidência e estabelece normas para a sua arrecadação.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Imposto Territorial Rural a ser arrecadado dos proprietários de terras rurais de acordo com a determinação desta Lei.

Art. 2º - Para a cobrança do Imposto criado

lamentos estaduais em vigor no corrente ano que ficam fazendo parte integrante da legislação tributária do Município, no que for aplicável.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, 29 de novembro de 1961.

Clemente Soltis
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Também quem
Secretário.

Lei nº 50, de 30 de novembro de 1961

Altera a tabela do Imposto de licença, para os vendedores de bebidas, em pronta entrega.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vendedores de bebidas, que não estejam estabelecidos em território do Município, não tendo as suas firmas comerciais ou industriais alugadas, pagarão a partir de 1º de janeiro de 1962, em 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais de Imposto de licença.

Art. 2º - Os vendedores ou fabricantes de bebidas